



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a implementação de campanhas permanentes de conscientização sobre o descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos e materiais similares em vias públicas, terrenos baldios e demais áreas inadequadas no município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.*”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo promover a preservação ambiental, a saúde pública e a adequada gestão dos resíduos urbanos, instituindo conjunto de medidas voltadas à prevenção e repressão do descarte irregular de resíduos sólidos, entulho e demais materiais em logradouros públicos, terrenos baldios ou outros locais inapropriados no município de Américo Brasiliense.

Diane de sua relevância social, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 15 de outubro de 2025.


MAICON RIOS
Vereador

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI N° 074/2025

Autoria: Vereador MAICON RIOS

Dispõe sobre a implementação de campanhas permanentes de conscientização sobre o descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos e materiais similares em vias públicas, terrenos baldios e demais áreas inadequadas no município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do município de Américo Brasiliense, campanhas permanentes voltadas à prevenção e à repressão do descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos e demais materiais em logradouros públicos, terrenos baldios ou outros locais inapropriados, com o objetivo de promover a preservação ambiental, a saúde pública e a adequada gestão dos resíduos urbanos.

Art. 2º As campanhas terão as seguintes finalidades:

I – informar a população sobre os impactos ambientais, sanitários e sociais do descarte irregular de resíduos decorrentes do descarte inadequado de resíduos;

II – divulgar os meios adequados para o descarte de resíduos sólidos, entulhos e materiais similares, incluindo horários e locais permitidos para coleta ou entrega voluntária;

III – estimular o engajamento da população no cuidado com o espaço público e no combate a práticas irregulares.

Art. 3º As campanhas poderão contemplar, entre outras ações, a realização de palestras educativas nas escolas municipais, a fim de promover a conscientização ambiental desde a infância e fomentar uma cultura de responsabilidade e cidadania.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser utilizados diferentes meios de comunicação e divulgação, tais como:

I – produção de materiais gráficos (folders, cartazes, outdoors, faixas e banners informativos);

II – elaboração de conteúdos digitais para redes sociais, sites oficiais e aplicativos de serviços públicos;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

III – veiculação de mensagens educativas em rádios comunitárias e demais veículos de comunicação locais;

IV – campanhas audiovisuais em espaços públicos e comunitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implantar e dar ampla divulgação a canal específico para o recebimento de denúncias relacionadas ao descarte irregular, o qual poderá ser disponibilizado com o objetivo de agilizar o encaminhamento das denúncias aos setores competentes, possibilitando a identificação dos responsáveis e a adoção célere das medidas cabíveis, como a aplicação de multas, advertências ou outras providências legais pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outros municípios para viabilizar o uso compartilhado de bolsões de descarte ou estruturas similares, a fim de oferecer à população opções adequadas para o descarte regular de entulho e resíduos volumosos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que for aplicável, pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 15 de outubro de 2025.


MAICON RIOS
Vereador